

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 035/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 235/2016, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA MUNICIPAL AÍDA CRISPIM RODRIGUES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após análise da ficha financeira da servidora Aída Crispim Rodrigues, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que até o dia 29 de dezembro de 2006, a servidora não recebeu gratificação por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem tampouco 07 (sete) anos intercalados, contrariando a certidão emitida em 15 de abril de 2016, pelo à época Secretário de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a servidora Aída Crispim Rodrigues não cumpriu com um dos requisitos necessários para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista a mesma nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 235/2016, evidenciando a ilegalidade da mesma;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que *“É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”*;

CONSIDERANDO que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”*;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que *“os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que *“A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais,*

PROCURADORIA GERAL

vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

CONSIDERANDO que em virtude da Portaria nº 235/2016 ter sido expedida no dia 27 de dezembro de 2016, último ano de mandato da senhora Yêda Augusta Santos de Oliveira, o referido ato tipificou-se nas vedações contidas no art. 73, V e VIII da Lei Federal nº 9.504/97, bem como do art. 17, §§ 1º e 2º, e art. 21, Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016, o Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do PROCESSO TCE-PE Nº 1509564-2, por meio do ACÓRDÃO T.C. Nº 0206/16, se posicionou no sentido de que *“quando se tratar do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a concessão do benefício da estabilidade financeira somente poderá ocorrer até o dia oito de abril desse exercício, por força do disposto no artigo 73, incisos V e VIII, da Lei nº 9.504/1997, combinado com os artigos 17, §§ 1º e 2º, e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000”*

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 235 de 27 de dezembro de 2016, que concedeu estabilidade financeira à servidora Aída Crispim Rodrigues, incorporando o percentual de 100% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE